

BASE XVI

(Trabalho extraordinário)

*decorre da alteração  
do conceito de flexibilidade  
em relação ao horário  
móvel*

1. A trabalhadora sempre que o requeira deve ser dispensada de prestar trabalho extraordinário durante a gravidez e do período de seis meses após o parto ou quando exista impossibilidade por virtude do cumprimento de encargos decorrentes das suas responsabilidades familiares.
2. Entende-se por responsabilidades familiares...  
(a definição aqui ou no início da Secção?)
3. As condições de viabilidade de prestação de trabalho extraordinário devem ser determinadas em cada circunstância entre a entidade patronal e as trabalhadoras que invoquem motivos atendíveis.



Fundação Cuidar o Futuro